

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2722/80 - Resultado em 24.09.84 - VOL.II
INTERESSADO : FACULDADE DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA DE JAHU
ASSUNTO : Regimento
RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos
PARECER CEE : 1835 /84 - CTG - Aprovado em 14 / 11 /84.

1 - H I S T Ó R I C O

A Sra. Diretora executiva da Fundação Educacional de Jahu encaminha à apreciação deste Conselho o Regimento da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia, mantida por aquela Fundação.

2 - F U N D A M E N T A Ç Ã O

A matéria regimental encontra-se distribuída em 141 Artigos sob a forma de Títulos, Capítulos e Seções, como segue:

Título - I - Da Faculdade e seus	objetivos.....	01
Título II - Das Atividades Afins		01
Capítulo I - Do Ensino		01
Seção I - Da Natureza do Ensino		
dos Cursos.....		02
Seção II - Dos Cursos de Gradua-		
ção.....		02
Seção III - Do Currículo do Curso		
de Graduação		03
Capítulo II - Da Pesquisa		04
Capítulo III - Da Extensão de Serviços à Comuni-		
dade.....		
Título III - Da Administração da Faculdade		05
Capítulo I - Da	Direção.....	05
Capítulo II - Da Congregação		06
Capítulo III - Do Conselho Departamental.....		
Capítulo IV - Dos Departamentos.....		
Título IV - Dos Serviços Administrativos		14
Capítulo I - Da Secretaria		14
Capítulo II - Da Tesouraria		15
Capítulo III - Da Biblioteca		16
Título V - Do Regime Escolar e Didático do Curso		15
Capítulo I - Do Concurso Vestibular		15
Capítulo II - Do Ano	Letivo.....	16

Capítulo III - Das matrículas	17
Seção I - Da Matrícula Inicial	17
Seção II - Das Matrículas Subsequentes	18
Seção III - Do Trancamento de Matrícula	19
Capítulo IV - Das Transferências	20
Capítulo V - Do Ensino dos Programas	
Capítulo VI - Da Verificação do Rendimento Escolar	24
Seção I - Da Disposição Geral	24
Seção II - Da Frequência	
Seção III - Do Aproveitamento Escolar	25
Seção IV - Das Disposições Gerais sobre a Aprovação	26
Seção V - Da Aprovação em 1ª Época	27
Seção VI - Da Aprovação em 2ª Época	
Seção VII - Da Revisão de Provas	28
Capítulo VII - Do Aproveitamento de Estudos Equivalentes	29
Título VI - Da Concessão de Graus, Diplomas e Certificados	30
Capítulo I - Da Concessão de Graus e Diplomas	30
Título VII - Da Organização Técnico-Docente	30
Capítulo I - Do Corpo Docente	30
Capítulo II - Dos Deveres e Atribuições do Professor	31
Título VIII - Do Corpo Discente	31
Capítulo I - Da Constituição do Corpo Discente	32
Capítulo II - Dos Direitos e Deveres	32
Capítulo III - Da Representação Discente	
Capítulo IV - Do Diretório Acadêmico	54
Capítulo V - Da Monitoria	36

Título	IX - Do Pessoal	Técnico-Administrativo.....	37
		SeçãoI-DoSecretário.....	
		SeçãoII-DoBibliotecário.....	
Título	X - Do Regime Disciplinar.....		38
	Capítulo I - Generalidades.....		38
	Capítulo II - Do Corpo Docente.....		41
	Capítulo III - Do Corpo Discente.....		41
	Capítulo IV - Do Corpo Técnico-Administrati- vo.....		41
	Capítulo V - Das Disposições Gerais e Transitó- rias.....		

ANEXO I - Estrutura Curricular

ANEXO II - Estrutura Departamental

ANEXO III - Número de Vagas

ANEXO IV - Regulamento-Concurso Vestibular

Os Anexos Regimentais são 04.

Sobre o Regimento arrolam-se os seguintes esclarecimentos:

- 1 - O período letivo é o anual e o regime é o seriado, no qual as disciplinas são distribuídas por séries, prevalecendo o princípio do pré-requisito.
- 2 - Estão definidas as atribuições do Diretor e dos Órgãos Colegiados. O Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade serão nomeados pelo Presidente da Fundação Mantenedora, que os escolherá em lista sêxtupla, resultante de eleição da Congregação ou como determinar a legislação. O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

(Lei nº 6.420, de 03 de junho de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 80.536, de 11 de outubro de 1977, que alterou o Art.16 da Lei nº 5.540/68).
- 3 - Foi atendido o disposto na Lei nº 6.680, de 16 de agosto de 1979, Decreto nº 84.035, de 1º de outubro de 1979, Portarias MEC nºs 836 e 1104, de 29 de agosto e 31 de outubro de 1979, respectivamente, no que se refere ao Diretório Acadêmico, à representação estudantil nos órgãos colegiados e ao regime disciplinar do corpo discente.

- 4 - A admissão dos docentes obedeceu às normas contidas na Deliberação CEE nº 5/80.
- 5 - Foi atendido o disposto no Parecer CEE nº 185/85 que torna obrigatória a frequência dos alunos às disciplinas, no regime de dependência, até o máximo de 02 (duas), além de sujeitar-se às provas e exames.
- 6 - Além da frequência obrigatória, também é obrigatória a execução integral dos programas dos componentes curriculares, como dispõe o Art. 29 da Lei nº 5.540/68.
A frequência mínima, para efeito de aprovação na disciplina ou para o aluno submeter-se a exames em 1ª época, é de 75% e de 50% para a 2ª época.
- 7 - O princípio do aproveitamento de estudos está disciplinado no Capítulo VII do Título V.

Quanto aos Anexos Regimentais:

Anexo I -

A estrutura curricular do Curso de Enfermagem e Obstetrícia, habilitações em Habilitação Geral de Enfermeiro, Enfermagem Médico-Cirúrgica, Enfermagem de Saúde Pública e Licenciatura em Enfermagem, está de acordo com o estabelecido na Resolução nº 4, de 25.2.1972, do Conselho Federal de Educação, que fixou os mínimos de conteúdo e duração do Curso de Enfermagem e Obstetrícia.

Anexo II -

Consta deste Anexo a estrutura departamental do Curso de Enfermagem e Obstetrícia.

Anexo III -

Nele estão disciplinados a distribuição das vagas e o período na seguinte forma:

"O mínimo de vagas a ser oferecido será: 80 (oitenta) vagas em período diurno.

Quanto ao número de vagas para cada habilitação será:
diurno

- Enfermagem Médico-Cirúrgica - 25 vagas;
- Enfermagem Obstétrica - 30 vagas;
- Enfermagem de Saúde Pública - 25 vagas."

Anexo IV -

É composto de 19 Artigos e trata da regulamentação do Concurso Vestibular.

3 - C O N C L U S ã O

Aprova-se o Regimento da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Jahu com o Curso de Enfermagem e Obstetrícia. Aplique-se, no que couber, a Deliberação CEE nº 34/75.

São Paulo, 31 de outubro de 1984.

a) Consº Armando Octávio Ramos

Relator

4 - D E C I S ã O DA C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Eerdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 7.11.64

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE